

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

UNIDADE ORGANIZACIONAL RESPONSÁVEL

ELABORAÇÃO	SOLICITAÇÃO	APROVAÇÃO
Comissão	DIREX	CAD
DATA DE EMISSÃO	DATA DE APROVAÇÃO	REVISÃO
16.08.2019	30.08.2019	00

GAS/ai *A* *N* *to* *hi* *M*

VALIDAÇÃO DO DOCUMENTO NORMATIVO			
	NOME	ASSINATURA	ÓRGÃO DATA
Equipe de elaboração/ revisão	Flávio Fonseca		GPG 16/08/2019
	Erika Del Pino		APR 16/08/2019
	Heberton Pinheiro		GTI 16/08/2019

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

DO OBJETIVO

1. A presente Política de Divulgação de Informações tem por finalidade definir as diretrizes sobre o uso e a divulgação de informações que, por sua natureza, possam suscitar ato ou fato relevante, visando a evitar o uso indevido de informações privilegiadas.
2. As regras e procedimentos estabelecidos nesta política aplicam-se às "Pessoas Vinculadas", nos termos do conceito previsto no inciso VIII do art. 4º da presente Política.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

3. A presente Política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais e normativos:
 - Estatuto Social da PBGÁS;
 - Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;
 - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

4. Para os fins desta Política, são adotados os seguintes conceitos e definições:

- **agente público:** pessoa que exerce, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente;
- **alta administração:** pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla a organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- **ato ou fato relevante:** qualquer decisão dos acionistas, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável no valor da PBGÁS ou afetar a sua imagem perante o mercado;
- **autoridade competente:** pessoa que tem atribuição estatutária ou normativa para deliberar sobre os assuntos tratados na presente Política;
- **consultores externos e contrapartes de contratos comerciais firmados com a PBGÁS:** toda pessoa que tenha conhecimento de informação privilegiada da PBGÁS, ainda não divulgada ao mercado, em decorrência de relação comercial, profissional ou de confiança estabelecida com a PBGÁS, tais como auditores independentes, advogados, consultores, assessores e contadores;
- **informação privilegiada ou relevante:** informação relevante ainda não divulgada, de que tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros;

- **parte relacionada:** significa, com relação à PBGÁS, seus acionistas, bem como seus respectivos membros do conselho de administração, diretores ou outros executivos ou, ainda, qualquer pessoa em que estes detenham participação societária;

- **pessoas vinculadas:** acionistas, alta administração, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, membros dos demais órgãos com funções técnicas ou consultivas da PBGÁS, criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária, empregados, consultores externos e contrapartes de contratos comerciais firmados com a Companhia e quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, no acionista controlador, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante;

- **portal de notícias:** endereço eletrônico adotado pela PBGÁS para publicação dos seus fatos relevantes; e

- **terceiros:** fornecedores, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, inclusive seus prepostos e empregados, que mantenham relação contratual com a PBGÁS.

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

5. Constituem diretrizes da presente Política:

- i) condução da Companhia em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade, transparência e veracidade e, ainda, em atendimento aos princípios gerais estabelecidos, nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como no Código de Conduta e Integridade e demais normas disciplinares da PBGÁS;
- ii) informação transparente, precisa e oportuna constituída como o principal instrumento à disposição do público e, especialmente, dos acionistas da PBGÁS para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo;
- iii) relacionamento uniforme e transparente da PBGÁS com os Acionistas e a Sociedade;
- iv) garantia de que a divulgação de informações a respeito da situação patrimonial e financeira da PBGÁS seja correta, completa e contínua devendo, ainda, abranger dados sobre a evolução das suas respectivas posições acionárias no capital social da empresa, na forma prevista nesta Política e na legislação em vigor.

6. Constituem objetivos da presente Política:

- i) pautar a divulgação de informações com base nas necessidades de usuários externos para fins de decisões de natureza econômica, em aderência às exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores;
- ii) prestar informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, transparência, veracidade, completude, consistência, equidade e tempestividade, no relacionamento com acionistas, e formadores de opinião, respeitados os mais altos padrões de Governança Corporativa, mesmo em situações de crise;
- iii) divulgar com homogeneidade e simultaneidade, na gestão dos negócios, fatos ou atos de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico, capazes de afetar valor da PBGÁS;

- iv) garantir acesso às informações de caráter societário e de atos ou fatos relevantes a todos os agentes da sociedade, aos clientes, aos empregados e às demais partes interessadas; e
- v) limitar o acesso às informações sobre ato ou fato relevante, antes da divulgação aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto em pauta, até que sua divulgação seja oportuna.

DAS COMPETÊNCIAS

7. Compete a(o) Diretor(a)-Presidente:

- i) centralizar todas as informações sobre ato ou fato relevante da Companhia;
- ii) atuar como porta-voz da PBGÁS na comunicação;
- iii) relacionar-se com os órgãos reguladores, entidades; e
- iv) zelar para que os atos ou fatos relevantes ocorridos ou relacionados aos negócios da PBGÁS sejam divulgados de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público.

8. Compete à Alta Administração e aos membros do Conselho Fiscal comunicar a(o) Diretor(a)-Presidente qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ou que estejam em curso nos negócios sob sua responsabilidade para decisão sobre a guarda de sigilo ou divulgação.

Parágrafo Único. Sempre que a Alta Administração e os membros do Conselho Fiscal constatarem a omissão do(a) Diretor(a)-Presidente na divulgação de ato ou fato relevante de que tenham conhecimento, devem notificá-lo, por escrito, para que seja realizada a divulgação.

9. Compete à Diretoria Executiva da PBGÁS envidar esforços para a alocação de recursos apropriados para desenvolver, implementar e manter a presente Política.

10. Compete à Assessoria de Comunicação:

- i) desenvolver o planejamento de comunicação da PBGÁS em parceria com os gestores considerando a resposta do mercado à atuação da Companhia e promover análises e encaminhamentos internos com outras áreas da empresa para otimização da performance de mercado;
- ii) acompanhar, monitorar e tecer análise crítica das avaliações publicadas sobre a PBGÁS e sua repercussão na performance de mercado;
- iii) planejar e executar a divulgação de informações obrigatórias e voluntárias;
- iv) subsidiar a Alta Administração nas matérias de sua competência mediante relatórios periódicos que viabilizem decisões estratégicas que tenham repercussão direta, indireta na imagem da Companhia;
- v) contribuir para definição de estratégia corporativa e ideias que agreguem valor; e

vi) disseminar a presente Política no âmbito da empresa, demonstrando a importância de conhecê-la e de executá-la em consonância com a legislação e normativos que regulamentam sua aplicação.

11. Cumpre aos acionistas, à Alta Direção, aos membros do Conselho Fiscal e a quaisquer pessoas que tenham acesso privilegiado a informações em razão do cargo, função ou posição que ocupam, guardarem sigilo sobre aquelas relativas a ato ou fato relevante, até sua divulgação, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

12. Compete a todas as pessoas sujeitas a esta Política comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento a(o) Diretor(a)-Presidente, a quem compete promover a sua divulgação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13. Atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os acionistas ou a Alta Administração entenderem que sua divulgação coloca em risco interesse legítimo da Companhia ou se forem consideradas informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da PBGÁS.

14. Sempre que a Alta Administração decidir pela guarda de sigilo sobre informação de ato ou fato relevante e essa escapar ao seu controle, o(a) Diretor(a)-Presidente deve divulgar a respectiva informação, imediatamente, por meio dos canais destinados à divulgação de fatos relevantes.

15. A divulgação de informações relevantes deve ser obrigatoriamente feita ao público de modo geral.

Parágrafo único. Caso uma informação caracterizada como ato ou fato relevante seja inadvertidamente revelada a uma pessoa ou grupo específico de pessoas, o(a) Diretor(a)-Presidente deve ser prontamente informado para que possa realizar imediata e ampla divulgação da informação.

16. Rumores ou declarações desestabilizadoras não devem ser comentados, ressalvados os casos que possam gerar solicitação de esclarecimentos por parte de órgãos fiscalizadores ou que prejudiquem a imagem ou os negócios, a critério da Alta Administração.

17. Ato ou fato relevante devem ser divulgados por meio da imprensa, em conformidade com a versão integral disponibilizada no portal de notícias da Companhia ou em versão resumida, de acordo com o grau de esclarecimento necessário sobre a informação, sem prejuízo da divulgação em outras mídias, cabendo estas decisões a(a)o Diretor(a)-Presidente.

18. De acordo com as melhores práticas de mercado, deve ser adotada a utilização do período de silêncio nos dias que antecedem as divulgações de resultados, de forma a garantir a equidade no tratamento das informações e na sua comunicação ao mercado.

19. Os casos omissos nesta Política devem ser resolvidos pela Diretoria Executiva, com o apoio da Assessoria de Comunicação.


GASVieira

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

A presente política está disponível na pasta:

Z:\DOCUMENTAÇÃO\SDE\InstrumentosdeGestão\Documentação Normativa\Política

APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

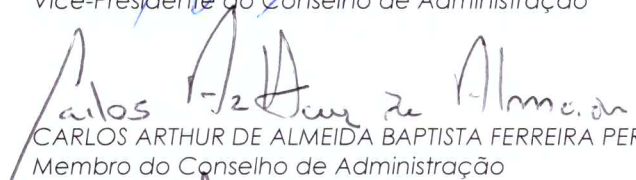
Esta Política foi apreciada na 641ª Reunião de DIREX, realizada em 16.08.2019, e aprovada na 197ª Reunião do Conselho de Administração (CAD), realizada em 30.08.2019, entrando em vigor a partir de 30.08.2019.



MARCELO A. C. CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho de Administração



RAIMUNDO BARRETTO BASTOS
Vice-Presidente do Conselho de Administração



CARLOS ARTHUR DE ALMEIDA BAPTISTA FERREIRA PEREIRA
Membro do Conselho de Administração



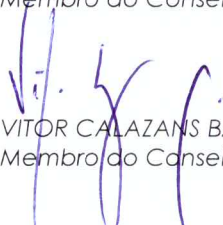
TATIANA DA ROCHA DOMICIANO
Membro do Conselho de Administração



GABRIELA DE ARAGÃO SARMENTO VIEIRA
Membro do Conselho de Administração



MARCUS VINICIUS TORRES PEÇANHA
Membro do Conselho de Administração



VITOR CALAZANS BARONI
Membro do Conselho de Administração